



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA

LEI Nº 1.952/2004

Dispõe sobre a realização de Exames de Catarata e Glaucoma Congênitos nos recém-nascidos em hospitais do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os hospitais do Município de Aquidauana deverão realizar exames clínicos para diagnósticos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, através de técnica conhecida como reflexo vermelho.

Art. 2º - Os recém-nascidos portadores de catarata e glaucoma congênitos serão encaminhados para cirurgia, em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, a partir da realização do exame.

Art. 3º - As famílias dos recém-nascidos receberão relatórios dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação para o acompanhamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 07 DE JULHO DE 2004.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal